

## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 654

PROJETO DE LEI Nº 12.575

PROCESSO Nº 80.851

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.206/14, para retificar

matrícula de área objeto de doação pela Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho para implantação de Parque Tecnológico; e modifica prazo para a obra.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o registro da propriedade no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí (fls. 05/06), com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2018 (fls. 08), e documento (fls. 09) e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 10/14).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão, que se deu através do Parecer nº 0033/2018, esclarece que: 1) a finalidade do projeto de lei é retificar a matrícula indicada no art. 1º e modificar o art. 2º da Lei 8.206/2014, prorrogando o prazo previsto para a instalação do Parque Tecnológico para até 31 de outubro de 2020; 2) a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica despesas de R\$ 453.000,00 em 2018; R\$ 1.253.000,00 em 2019i; R\$ 1.253.000,00 em 2020; R\$ 2.253.000,00 em 2021; as respectivas dotações a serem oneradas com a presente ação e previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, descorrente do quadro recessivo da economia; e 3) esclarece que a implantação do Parque Tecnológico encontra previsão na Lei do Orçamento Anual – Lei 8.898, de 20 de dezembro de 2017, juntando a documentação pertinente, e 4) o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

## PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e X, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 8.206, de 8 de maio de 2014 -, para retificar menção à matrícula do registro de imóveis de área recebida em doação da fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, e alterar prazo para instalação de Parque Tecnológico no local, fixada para até 31 de outubro de 2020 -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I. do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento, em face de a proposta conter implicação de caráter financeiro-orçamentário, nos termos do estudo oferecido pela Diretoria Financeira, obedecendo-se o mesmo quorum de aprovação da norma que originou o diploma legal que se busca alterar.

44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "d" do art.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro Ronaldo Salles Vieira

Procurador-Geral Procurador Jurídico

Júlia Arruda Tailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito Estagiária de Direito